

conseqüente dosimetria imposta, devidamente substituídas, o que a faz por ser confirmada, não procedendo a pretensão de agravamento vista no apelo ministerial, tudo conforme parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça de fls. 157/160.

Preliminares rejeitadas com a sentença mantida.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2001. Rudi Loewenkron, Desembargador Relator e Presidente.

Quarta Câmara Criminal

Embargos de Declaração na Apelação Criminal 1994/2001

Relator: *Des. Rudi Loewenkron.*

EMENTA: *Embargos de declaração – Hipótese que constou no acórdão embargado – Hipótese impertinente em face da lei – Rejeição.*

Vistos, discutidos e relatados estes Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 1994/2001, em que é embargante *Aroldo Menezes Pereira,*

Acordam os Desembargadores que compõem a Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, *por unanimidade, em rejeitar estes embargos.*

No caso da alegada omissão quanto ao possível crime continuado, para que se pudesse aferi-lo e dar-lhe o tratamento legal, necessária era a reunião dos processos. Ora, na 1ª instância, eles foram julgados separadamente e, na mesma trilha, foram recorridos.

A continuidade delitiva não chegou, portanto, a ser tratada na fase do julgamento monocrático e não poderia ter sido apreciada separadamente na oportunidade do julgamento do segundo apelo.

Assim, somente na fase da execução, perante o juiz da VEP, é que esse pleito poderia e poderá ser examinado. Daí a desnecessidade de uma abordagem no acórdão de fls. 165.

E, com relação às “preliminares”, foram elas efetivamente respondidas tanto a fls. 165/8 como no parecer da PGJ de fls. 157/160 acatado pela T. Julgadora.

Embargos rejeitados.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2001. Desembargador Raul Quental, Presidente. Desembargador Rudi Loewenkron, Relator.